



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

REQUERIMENTO Nº 21.848 /2022.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Solicita, ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, que desenvolva esforços no sentido de lançar edital para o FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS (FIC).

Plenário da Casa Eptácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 112 c/c com o art. 117, XIX, do Regimento Interno, que seja encaminhado manifestação de apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho, por meio da Secretaria de Estado da Cultura que desenvolva esforços no sentido lançar edital para o FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS (FIC).

JUSTIFICATIVA

A Cultura é um Direito Social (art. 215 c/c arts. 5º, LXXIII; 23, III, IV e V; 24, VII e IX; e 30, IX). Como todo direito social, é um Direito Fundamental. Na história do constitucionalismo, surgiu como um direito fundamental de 2ª dimensão ou geração, nas constituições ditas sociais, como resposta reivindicações por justiça social, em que se exigiam prestações positivas do Estado para sua melhoria da qualidade de vida (o Estado tem que atuar para promover a cultura na sociedade)¹.

O fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos é um fundo de apoio aos artistas. Foi instituído através da aprovação da Lei nº 7.516/2003. Ele tem por objetivo (de acordo com o art. 2º da lei):

Art. 2º - O Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos tem como objetivos:

I – Estimular a formação artística e cultural no Estado através de:

- a) Concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para escritores, artistas, cientistas, arte-educadores e técnicos na área artística, paraibanos ou residentes no Estado há 2 (dois) anos, pelo menos;
- b) Instalação e manutenção de atividades destinadas à prática, formação, capacitação e especialização artístico-culturais, em estabelecimentos sem fins lucrativos;
- c) Concessão de prêmios a criadores, artistas, arte-educadores e técnicos de arte

¹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 151.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

e suas respectivas obras em concursos e festivais.

II – Incentivar a produção artística e cultural paraibana, nas atividades e ações a seguir discriminadas: a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;
b) edição de obras literárias que tratem de temas relativos às ciências humanas, às letras e às artes;
c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas — teatro, dança, ópera, mímica e circo —, de música e de cultura popular;
d) garantia de transporte e seguro de objetos de valor artístico-cultural destinados a exposições públicas e a circuitos de artes.

III – Preservar e difundir o patrimônio histórico, artístico e cultural paraibano, mediante:

- a) formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos, centros e fundações culturais, bem como de suas coleções e acervos, desde que pertencentes a organizações de natureza cultural, sem fins lucrativos e de utilidade pública;
- b) preservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;
- c) restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor artístico-cultural;
- d) proteção ao folclore, ao artesanato e às culturas e tradições populares, indígenas e afro-brasileiras.

É sabido que, em virtude da pandemia, a classe artística ficou demasiadamente prejudicada. Neste sentido, necessário se faz que, neste momento de retorno de suas atividades, tenham um maior apoio por parte do ente Estatal. E uma das formas de ajuda-los é através do FIC.

Desta forma, é preciso lançar um edital e que o mesmo seja voltado a atender a classe artística e aos fazedores de Cultura, em forma de apoio, uma vez que os artistas continuam em passos lentos para a retomada dos palcos e muitos precisam comprar ou renovar seus instrumentos e ferramentas de trabalho para voltarem aos palcos com a chegada do fim da pandemia.

Um dado importante a ser levado em consideração, é que o último edital lançando foi em 2015, mesmo a Lei informando que deve ser anual.

Portanto, em virtude de todo o exposto e em busca da disseminação da cultura no Estado da Paraíba, contamos com a compreensão do Excelentíssimo Sr. Governador, e o Secretário de cultura no tocante a lançar o edital.

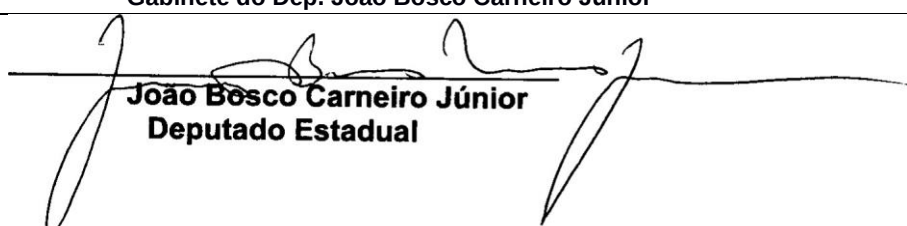
Que a decisão desta Douta Casa seja informada ao Conselheiro Estadual da Cultura da 2ª Região, Sr. Severino Antônio da Silva (Bibiu), na Rua Ernesto Cavalcante, 157 - Centro - Alagoa Grande, Paraíba. CEP: 58388-000.

Portanto, solicito a meus Ilustres Pares a aprovação desta propositura.

João Pessoa, 28 de abril de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual